DECRETO Nº 3413 DE 14 DE SETEMBRO DE 1987

Cria a Casa de Atendimento ao Carente e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso V, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criada, na estrutura da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - SETRAPS, a Casa de Atendimento ao Carente, em Porto Velho, com a finalidade de dar melhor assistência aos necessitados.

**Art. 2º** - Fica o Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social autorizado a expedir o Regimento In terno, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, estabelecendo a competência e o funcionamento da Casa e as atribuições dos servidores para ela designados.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de setembro de 1987, 99º da República.

**JERÔNIMO GARCIA E SANTANA**

GOVERNADOR